



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1394/2025

DISPENSA Nº 1207/2025

1 – Objeto:

O presente termo manifesta a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de peça para manutenção da retroescavadeira Randon RD 406 de placa IYD 0049, conforme descritivo abaixo:

Item	Und.	Qty.	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
01	UN	01	CILINDRO	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00

2 – Contratado:

ZIEBELL & CIA LTDA

CNPJ: 88.177.977/0001-20

ENDEREÇO: AV BORGES DE MEDEIROS, BAIRRO CENTRO, Nº 1540, AGUDO/RS.

CEP: 96.540-000.

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais).

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto pelo gestor e fiscal de contrato, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

5- Prazo da Execução:

A contratada deverá fornecer a peça solicitada em até 30 (trinta) dias da assinatura do



6 – Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 05.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 2190 – Manutenção Veículos e Máquinas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 33903000 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1500; Cód. Reduzido da Despesa: 3152.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, Alvará de Funcionamento, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Agudo/RS e Faxinal do Soturno/RS, CND Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, nos termos do inciso I, c/c § 7º, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

O cilindro estabilizador é um componente essencial para garantir a estabilidade da retroescavadeira durante operações de escavação e movimentação de carga. A falha deste componente pode causar acidentes, danos ao equipamento e paralisação dos serviços públicos. Além disso, a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas contribui para o aumento da vida útil do equipamento, maximizando o retorno sobre o investimento realizado. A manutenção adequada também previne a ocorrência de danos mais severos que exigiriam reparos custosos, minimizando o tempo de inatividade e evitando prejuízos à produtividade. Equipamentos bem conservados operam com maior desempenho, consumindo menos combustível e recursos, o que favorece tanto a economia quanto a sustentabilidade ambiental. Com um programa de manutenção bem planejado, é possível antecipar as necessidades de parada para reparos, evitando interrupções inesperadas nas atividades.

Faxinal do Soturno/RS, 13 de outubro de 2025.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143



10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Laurenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peça para manutenção da retroescavadeira Randon RD 406 de placa IYD 0049

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

A manutenção de veículos e máquinas pesadas, é fundamental para assegurar a eficiência operacional, a segurança dos operadores e a longevidade dos equipamentos. Manter esses bens em boas condições reduz significativamente o risco de falhas mecânicas e acidentes, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro.

O cilindro estabilizador é um componente essencial para garantir a estabilidade da retroescavadeira durante operações de escavação e movimentação de carga. A falha deste componente pode causar acidentes, danos ao equipamento e paralisação dos serviços públicos. Além disso, a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas contribui para o aumento da vida útil do equipamento, maximizando o retorno sobre o investimento realizado. A manutenção adequada também previne a ocorrência de danos mais severos que exigiriam reparos custosos, minimizando o tempo de inatividade e evitando prejuízos à produtividade.

Equipamentos bem conservados operam com maior desempenho, consumindo menos combustível e recursos, o que favorece tanto a economia quanto a sustentabilidade ambiental. Com um programa de manutenção bem planejado, é possível antecipar as necessidades de parada para reparos, evitando interrupções inesperadas nas atividades.

Os quantitativos estimados para a contratação estão listados a seguir:

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
------	------	------	-----------	------------	-------------



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



01	UN	01	CILINDRO	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
VALOR TOTAL=				R\$ 3.900,00	

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão devidamente identificados no Estudo Técnico Preliminar, no item 3.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas, conforme estabelecido nos itens 3 e 4 do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 O requisito básico para Contratação da Empresa que entregará o objeto, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para prestar o serviço que integra o Termo de referência.

4.2 A contratada deverá fornecer a peça solicitada em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

4.3 A peça deverá ser original ou de primeira linha, a fim de garantir a durabilidade, bem como o contratado deverá conceder **garantia de 03 (três) meses**.

4.4 Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual;



4.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto pelo gestor e fiscal de contrato, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo a contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção da retroescavadeira. O objeto deverá ser entregue no Parque de Máquinas, anexo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Rua Gaspar Martins, nº 950, Faxinal do Soturno, em conformidade com o estabelecido item 1 e nos subitens 4.1 a 4.5, sendo recebido pelo Fiscal de Contrato. A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indica os servidores, **Clovis Vicente Benetti**, Secretário de Obras e Serviços Públicos, clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e **Willian Canzian Barichello**, sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como **gestor e fiscal do contrato**, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto pelo gestor e fiscal de contrato, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação**, com base no art. 75 da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)** conforme tabela abaixo:

Item	Und.	Qty.	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
01	UN	01	CILINDRO	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
VALOR TOTAL=					R\$ 3.900,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, foi feita pesquisa de preços para a atividade fim da contratação. Foram obtidos orçamentos de fornecedores especializados e observado os preços de contratações de objetos semelhantes realizados por outros entes da administração pública para comprovação de valores para a contratação pretendida.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá de dotação orçamentária anexa.

Faxinal do Soturno, 02 de outubro de 2025.



MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Clovis Vicente Benetti
Secretário de Obras e Serviços Públicos



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peça para manutenção da retroescavadeira Randon RD 406 de placa IYD 0049

1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE

A manutenção de veículos e máquinas pesadas, é fundamental para assegurar a eficiência operacional, a segurança dos operadores e a longevidade dos equipamentos. Manter esses bens em boas condições reduz significativamente o risco de falhas mecânicas e acidentes, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro.

O cilindro estabilizador é um componente essencial para garantir a estabilidade da retroescavadeira durante operações de escavação e movimentação de carga. A falha deste componente pode causar acidentes, danos ao equipamento e paralisação dos serviços públicos. Além disso, a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas contribui para o aumento da vida útil do equipamento, maximizando o retorno sobre o investimento realizado. A manutenção adequada também previne a ocorrência de danos mais severos que exigiriam reparos custosos, minimizando o tempo de inatividade e evitando prejuízos à produtividade.

Equipamentos bem conservados operam com maior desempenho, consumindo menos combustível e recursos, o que favorece tanto a economia quanto a sustentabilidade ambiental. Com um programa de manutenção bem planejado, é possível antecipar as necessidades de parada para reparos, evitando interrupções inesperadas nas atividades.

2. DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO NO PAC



A contratação está prevista no Plano Anual de Compras do município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1 O requisito básico para Contratação da Empresa que entregará o objeto, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para prestar o serviço que integra o Termo de referência.

3.2 A contratada deverá fornecer a peça solicitada em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

3.3 A peça deverá ser original ou de primeira linha, a fim de garantir a durabilidade, bem como o contratado deverá conceder **garantia de 03 (três) meses**.

3.4 Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual;

3.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto pelo gestor e fiscal de contrato, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida estão descritos na tabela abaixo:

Item	Und.	Qnt.	Descrição
01	UN	01	CILINDRO ESTABILIZADOR

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças. Foram obtidos orçamentos de fornecedores especializados e observado os preços de contratações de objetos semelhantes realizados por outros entes da administração pública para comprovação de valores para a contratação pretendida.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)** conforme tabela abaixo:

Item	Qty.	Descrição	Valor 1	Valor 2	Valor 3	Valor Unt.	Valor Total
01	01	CILINDRO ESTABILIZADOR	R\$ 3.900,00	R\$ 4.785,00	R\$ 4.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
VALOR TOTAL=						R\$ 3.900,00	

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico a contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção da retroescavadeira. Foram obtidos orçamentos de fornecedores especializados e observado os preços de contratações de objetos semelhantes realizados por outros entes da administração pública para comprovação de valores para a contratação pretendida.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas conforme estabelecido nos itens 3 e 4 deste termo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Estabilidade aprimorada: O cilindro estabilizador ajuda a manter a retroescavadeira firme durante operações de escavação, levantamento ou perfuração, especialmente em terrenos irregulares.

Maior segurança: Reduz o risco de tombamento ou movimentações indesejadas, protegendo o operador e o equipamento.

Precisão nas manobras: Com a máquina estabilizada, os movimentos do braço escavador se tornam mais precisos e controlados.

Redução de desgaste: Menos vibração e esforço sobre os componentes estruturais da retroescavadeira, prolongando sua vida útil.

Melhor desempenho: Permite que a máquina opere com maior capacidade de carga e alcance, otimizando a produtividade.

Pretende-se, com a presente dispensa de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indica os servidores, **Clovis Vicente Benetti**, Secretário de Obras e Serviços Públicos, clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br e **Willian Canzian Barichello**, mecânico, sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br para atuarem como **gestor e fiscal do contrato**, respectivamente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes desta contratação serão de responsabilidade da contratada.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável e necessária para garantir a operação segura e eficiente da retroescavadeira, sendo a melhor alternativa frente às demais opções avaliadas, atendendo aos padrões e preços de mercado.



MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Faxinal do Soturno, 02 de outubro de 2025.

Willian Canzian Barichello
Matricula 1689-6



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



PARECER JURÍDICO 163/2025
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por dispensa por valor, nos termos do inciso I c/c § 7º, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A manutenção de veículos e máquinas pesadas, é fundamental para assegurar a eficiência operacional, a segurança dos operadores e a longevidade dos equipamentos. Manter esses bens em boas condições reduz significativamente o risco de falhas mecânicas e acidentes, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro.

O cilindro estabilizador é um componente essencial para garantir a estabilidade da retroescavadeira durante operações de escavação e movimentação de carga. A falha deste componente pode causar acidentes, danos ao equipamento e paralisação dos serviços públicos. Além disso, a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas contribui para o aumento da vida útil do equipamento, maximizando o retorno sobre o investimento realizado. A manutenção adequada também previne a ocorrência de danos mais severos que exigiriam reparos custosos, minimizando o tempo de inatividade e evitando prejuízos à produtividade.

Equipamentos bem conservados operam com maior desempenho, consumindo menos combustível e recursos, o que favorece tanto a economia quanto a sustentabilidade ambiental. Com um programa de manutenção bem planejado, é possível antecipar as necessidades de parada para reparos, evitando interrupções inesperadas nas atividades.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso I), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VI).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (ZIEBELL & CIA LTDA CNPJ: 88.177.977/0001-20), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.



Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta nos termos do inciso I c/c § 7º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 13 de outubro de 2025.

Nome: Edson Lorenzoni
CPF: ***.590.170-**

Assinado com certificado digital avançado

Edson Lorenzoni Junior

OAB/RS 110.143

Documento assinado digitalmente em 13/10/2025 14:42:01
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/M64rN> para
verificar a autenticidade.

